

## **Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados**

<b>1 - Introdução</b>	<b>1</b>
<b>2 - Objetivos</b>	<b>1</b>
<b>3 - Etapas</b>	<b>2</b>
3.1 Iniciação e Planejamento	2
3.1.2 Alinhamento de expectativas com a Alta Administração	3
3.1.3 Maturidade quanto à adequação à LGPD	3
3.1.4 Medidas de segurança	3
3.1.5 Instituição de estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais	4
3.1.6 Inventário de Dados Pessoais (IDP)	4
3.1.7 Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais	5
3.2 Construção e Execução	6
3.2.1 Políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão	6
3.2.2. Cultura de segurança e proteção de dados e Privacy by Design	6
3.2.3. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)	7
3.2.5. Adequação de cláusulas contratuais	7
3.2.6. Termos de Uso	8
3.2.7. Plano de Capacitações e Comunicações	8
3.3 Monitoramento	8
3.3.1. Indicadores de Performance	9
3.3.2. Gestão de Incidentes	9
3.3.3. Análise e Reporte de resultados	10
<b>4 - Conclusão</b>	<b>10</b>

## **1 - Introdução**

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é a legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado e tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de qualquer pessoa física que se encontre no território brasileiro.

Seguindo uma tendência global, a LGPD visa o correto tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito de instituições públicas e privadas e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, assim como todos os demais órgãos e entidades da Administração Pública que coletam e tratam dados para o fornecimento de seus serviços, deve se adequar à LGPD.

Nesse contexto, o presente documento apresenta o Programa Institucional de Governança em Privacidade de Dados a ser implementado pelo Tribunal. O Programa será atualizado e ampliado sempre que necessário para manter alinhamento com as diretrizes determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e leva em consideração a estrutura organizacional da Instituição e suas especificidades.

O Programa propõe-se a centralizar as ações realizadas ou em andamento e disponibilizar uma visão geral da adequação do Tribunal à LGPD. Para isso, ele consiste na captura e consolidação dos requisitos de privacidade e segurança exigidos pela LGPD, de forma a ditar e influenciar como os dados pessoais são manuseados no seu ciclo de vida. A elaboração do Programa foi realizada com base no Guia de Programa de Governança em Privacidade da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e observa atentamente os dez princípios estampados no art. 6º da LGPD, relacionados a direitos específicos dos titulares de dados.

## **2 - Objetivos**

O Programa Institucional de Privacidade de Dados tem o objetivo de garantir a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos em todas as etapas de desenvolvimento de seus processos de trabalho, internos e externos.

## 3 - Etapas

### 3.1 Iniciação e Planejamento

A etapa de Iniciação e Planejamento engloba as primeiras informações e os dados que devem ser conhecidos e, de acordo com o Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade da SGD/ME, esta etapa consiste em:

- Nomeação do Encarregado
- Alinhamento de expectativas com a Alta Administração
- Análise da maturidade - Diagnóstico do atual estágio de adequação à LGPD
- Análise e adoção de medidas de segurança, diretrizes e cultura interna
- Instituição de estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais
- Inventário de Dados Pessoais (IDP)
- Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais

#### 3.1.1 Nomeação do Encarregado

Conforme o artigo 41 da LGPD, o controlador de dados deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. O encarregado é o responsável por garantir a conformidade de uma organização, pública ou privada, à LGPD.

Ainda de acordo com a Lei, o encarregado corresponde à pessoa natural inequivocamente investida na função de intermediação entre o titular e os agentes de tratamento, mas também entre estes agentes e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inciso VIII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados.

No Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a Portaria nº 453/2022, designou a Desembargadora Luciane Cardoso Barzotto como a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP) e para o exercício das seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados do Tribunal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - implementar os planos de ação e de conformidade, relativos às exigências da Lei nº 13.709/2018 no âmbito do TRT4;
- V - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

De acordo com a LGPD, a ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do Encarregado.

### 3.1.2 Alinhamento de expectativas com a Alta Administração

A participação da alta administração, representando o papel do controlador, é de suma importância para a efetividade das ações relacionadas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela LGPD, bem como para o sucesso do trabalho executado pelo Encarregado, incluindo seu envolvimento nas decisões e recursos para pessoal, treinamento, entre outros. No alinhamento de expectativas com a Alta Administração priorizou-se as ações mais urgentes para adequação do Tribunal à LGPD.

### 3.1.3 Maturidade quanto à adequação à LGPD

A análise de maturidade do Tribunal quanto à aderência à LGPD é realizada periodicamente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio do Índice de Adequação à LGPD e é a partir dele que são direcionados os esforços e a priorização das ações necessárias para a conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

Na última medição do CSJT, realizada em agosto de 2022, o TRT4 alcançou o índice “Em aprimoramento” na escala de medição junto com mais três tribunais do trabalho, ficando em 2º lugar.

Ressalta-se que a avaliação do nível de maturidade do Tribunal será realizada recorrentemente, de forma a atuar como um índice de performance.

### 3.1.4 Medidas de segurança

No art. 46, a LGPD determina que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

No Tribunal foram adotadas as seguintes medidas:

#### **Medidas administrativas:**

- Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- Mapeamento dos dados pessoais;
- Política de Segurança da Informação;
- Adequações à Resolução CNJ nº 363/2021;

#### **Medidas técnicas**

- Operação de soluções de proteção do ambiente tecnológico como: firewall, antivírus de próxima geração, gerenciamento do acesso privilegiado, testes de segurança de aplicações web e de infraestrutura tecnológica, redundância e alta disponibilidade de ativos críticos, etc;

- Alinhamento de controles de segurança a padrões como ABNT NBR 7001:2013, CIS Controls v7.1;
- Iniciativas para adequação e conformidade à Resolução CNJ nº 396/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética para o Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e também à Portaria CNJ nº 162/2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

### 3.1.5 Instituição de estrutura organizacional para a governança e gestão da proteção de dados pessoais

Cumpra registrar que a Portaria nº 398/2021, restou atualizada pela Portaria nº 4502/2022, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) responsável pelo processo de implementação da LGPD no âmbito da instituição, transformando-o em Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, em adequação à Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colégios Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho. Também cabe pontuar que foi criado o Grupo de Trabalho Técnico de caráter permanente e multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais pela Portaria nº 399/2021.

### 3.1.6 Inventário de Dados Pessoais (IDP)

O Inventário de Dados Pessoais é utilizado para documentar o tratamento de dados pessoais realizado pela instituição, em alinhamento ao previsto pelo art. 37 da LGPD. Com o inventário é possível fazer um balanço do que o Tribunal faz com os dados pessoais, identificando quais dados pessoais são tratados, onde estão e que operações são realizadas com eles.

O IDP é um documento de governança de dados pessoais e pode servir de subsídio para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais com o propósito de verificar a conformidade da instituição no que se refere ao recomendado pela LGPD. A sua elaboração deve levar em conta o ciclo de vida dos dados, ou seja, coleta, uso, transferências, retenção e destruição, bem como deve contemplar, idealmente, todas as atividades de tratamento previstas na LGPD.

O inventário de dados pessoais do Tribunal foi elaborado de acordo com o Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais da SGD/ME e foi disponibilizado às áreas administrativas e de apoio, pois concentram o maior volume de dados pessoais a serem considerados no projeto que envolve a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do TRT da 4ª Região.

O inventário de dados teve como objetivo identificar que tipo de dados pessoais e que tratamento é dado a eles nas seguintes unidades:

- Secretaria de Manutenção e Projetos
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
- Secretaria de Apoio Administrativo
- Secretaria de Orçamento e Finanças
- Secretaria de Apoio aos Magistrados
- Secretaria de Administração
- Secretaria Executiva da Escola Judicial
- Secretaria de Auditoria
- Secretaria de Gestão de Pessoas
- Ouvidoria
- Secretaria de Comunicação Social
- Diretoria-Geral
- Coordenadoria de Saúde

Em algumas das unidades listadas, o preenchimento foi realizado por coordenadorias vinculadas, sendo as áreas que tratam diretamente os dados pessoais em questão.

- Coordenadoria de Gestão de TIC
- Coordenadoria de Pagamento
- Coordenadoria de Licitações e Contratos
- Coordenadoria de Material e Logística
- Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
- Coordenadoria de Contabilidade
- Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
- Coordenadoria de Informações Funcionais

A partir desse mapeamento, serão planejadas ações específicas para adequação do TRT4 à LGPD, englobando medidas de caráter geral e específicas.

### 3.1.7 Levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais

A partir do Inventário de Dados Pessoais é possível correlacionar os contratos que os suportam e o seu mapeamento auxilia possíveis e necessárias adequações contratuais, tanto nos contratos existentes, quanto nos futuros.

Para efetivar essa etapa, o Tribunal está se baseando no Guia de Adequação de Contratos para elaborar cláusulas que assegurem a proteção dos dados pessoais, tanto nos novos contratos como nas renovações dos contratos vigentes.

A Secretaria de Administração está realizando desde março de 2022 ajustes nos contratos vigentes para adequação à LGPD. A expectativa de conclusão das atividades é novembro de 2022.

## 3.2 Construção e Execução

Esta etapa trata da implementação do Programa Institucional de Privacidade de Dados no âmbito do TRT4 por meio das seguintes etapas:

Políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão  
Cultura de segurança e proteção de dados e Privacy by Design  
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)  
Política de Privacidade e Política de Segurança da informação  
Adequação de cláusulas contratuais  
Termos de Uso  
Plano de Capacitações e Comunicações

### 3.2.1 Políticas e práticas para a proteção da privacidade do cidadão

De acordo com a LGPD, o Programa de Governança em Privacidade deve conter políticas e práticas que visem proteger a privacidade do cidadão, garantindo que todos os usos dos dados pessoais sejam conhecidos e adequados às leis, bem como haja proteção contra mau uso ou revelação inadvertida ou deliberada.

O Tribunal instituiu, por meio da Portaria Nº 2.036, de 02 de agosto de 2021, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que será administrada pelo Tribunal, na condição de Controlador, e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais, responsável pelo processo de implementação da LGPD no âmbito do TRT4.

### 3.2.2. Cultura de segurança e proteção de dados e *Privacy by Design*

De acordo com o art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A partir dessa premissa da Lei o Tribunal norteia as ações de implementação da LGPD.

O conceito de Privacidade desde a Concepção (*Privacy by Design*) significa que a privacidade e a proteção de dados devem ser consideradas desde a concepção e durante todo o ciclo de vida do projeto, sistema, serviço, produto ou processo e para a construção

da cultura de *Privacy by Design*, o Tribunal deverá disponibilizar capacitação e treinamento para todos aqueles que de alguma forma manipulam dados.

No Tribunal, a Secretaria de Tecnologia de Comunicações e Informação - SETIC - por meio da Portaria Nº 1.066/2022, que estabeleceu o processo de desenvolvimento e sustentação de produtos de software, instituiu a aplicação desse conceito no desenvolvimento de programas e o Tribunal, para implementar essa cultura, está disponibilizando capacitação e treinamento para todos aqueles que, de alguma forma, manipulam dados.

### 3.2.3. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a LGPD, é a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Ainda de acordo com a Lei, o RIPD poderá ser solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ao Controlador em determinadas situações, por isso o Tribunal o elaborará quando for observado que determinado projeto/serviço possua potencial de alto risco para os direitos e liberdades dos indivíduos, ou ainda quando solicitado pela ANPD ou pelo Encarregado. No Tribunal, este relatório será elaborado de acordo com esses preceitos.

### 3.2.4. Política de Privacidade e Política de Segurança da informação

O Tribunal instituiu, por meio das Portarias Nº 4772, de 23 de setembro de 2008, e Nº 2036, de 02 de agosto de 2021, a Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, respectivamente, atendendo, assim, as diretrizes da LGPD.

### 3.2.5. Adequação de cláusulas contratuais

Para atender este item do Programa, devem ser revisados os contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem o tratamento de dados pessoais já mapeados pelo Inventário realizado anteriormente. Nos contratos vigentes, será necessário incluir novas cláusulas para adequação aos princípios do art. 6º da LGPD.

Dada a relevância dessa normatização da LGPD, o Tribunal, por meio do PROAD nº 482/2022 implementou cláusula geral e adequação de editais e contratos à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) deste Tribunal e demais normativos aplicáveis ao tema. Como referido anteriormente, a adequação total será concluída em novembro de 2022.



### 3.2.6. Termos de Uso

De acordo com o Guia de elaboração de Termos de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos, publicado pela SGD, o Termos de Uso é um documento que estabelece as regras e condições de uso de determinado serviço.

O Termos de Uso tem por objetivo a transparência do controlador e operador para com o titular de dados pessoais, comunicando como as atividades de tratamento desses dados observam os princípios dispostos no art. 6º da LGPD e na elaboração deve conter os tópicos listados a seguir:

1. Aceitação dos Termos e Políticas
2. Definições
3. Arcabouço Legal
4. Descrição do serviço
5. Direitos do usuário
6. Responsabilidades do usuário e da Administração Pública
7. Mudanças no Termo de Uso
8. Informações para contato
9. Foro

O Termo de Uso do Tribunal está em construção e será periodicamente atualizado, de forma que reflita, de modo claro e preciso, as finalidades de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos titulares, que comumente serão utilizados no exercício de suas competências legais.

### 3.2.7. Plano de Capacitações e Comunicações

Para que o Tribunal se adeque e crie uma cultura de privacidade de dados será elaborado um Plano de Capacitações e Comunicações que contemplará treinamento e conscientização, abrangendo todas as áreas da instituição.

## 3.3 Monitoramento

O monitoramento do Tribunal quanto à conformidade à LGPD deverá ser contínuo e permanecerá após a implementação do Programa de Governança em Privacidade. Nessa etapa, deverão ser criados os indicadores de performance, gestão de incidentes e análise e reporte dos dados.

### 3.3.1. Indicadores de Performance

Os Indicadores de Performance (Key Performance Indicator - KPI) incluem a análise regular dos principais indicadores de desempenho para verificar lacunas no Programa de Governança em Privacidade, assim como o status de outras iniciativas de privacidade. Serão usados os seguintes indicadores:

- Monitoramento e acompanhamento do número de incidentes de violação de dados pessoais e/ou vazamento de dados pessoais;
- Resultados do Diagnóstico de Adequação à LGPD - índice de adequação;
- Índice de serviços com dados pessoais inventariados = 
$$\frac{\text{número de serviços com dados pessoais inventariados}}{\text{número de serviços com dados pessoais do órgão}} \times 100$$
- Índice de serviços com termos de uso elaborado = 
$$\frac{\text{quantidade serviços com termos de uso elaborado}}{\text{quantidade de serviços do órgão}} \times 100$$
- Índice de serviços com RIPD elaborado = 
$$\frac{\text{quantidade de serviços com RIPD elaborado}}{\text{quantidade de serviços do órgão}} \times 100$$
- Índice de conscientização em segurança = 
$$\frac{\text{quantidade de treinamentos realizados}}{\text{quantidade de treinamentos previstos}} \times 100$$
- Índice de quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço = 
$$\frac{\text{quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço}}{\text{quantidade total de controles de segurança e privacidade identificados para o serviço}} \times 100$$

### 3.3.2. Gestão de Incidentes

O processo de Gestão de Incidentes contemplará o registro dos incidentes de segurança da informação e de privacidade ocorridos e onde serão armazenadas as informações: a descrição dos incidentes ou eventos; as informações e sistemas envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações; os riscos relacionados ao incidente; e as medidas tomadas para mitigação, a fim de evitar reincidências.

### 3.3.3. Análise e Reporte de resultados

A análise e divulgação da evolução das ações e dos resultados obtidos são imprescindíveis para o reforço e o fortalecimento da cultura de privacidade dos dados, razão pela qual ela será periódica.

#### **4 - Conclusão**

O Tribunal reconhece o seu compromisso em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais de que faz uso para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público e reforça o seu compromisso com boas práticas de privacidade e proteção de dados, comprometendo-se a manter seu Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados atualizado com as normas e recomendações emitidas pela ANPD ou outras autoridades competentes.

Além disso, o Tribunal assume o compromisso de revisar a presente Política periodicamente e, a seu critério, promover modificações que atualizem suas disposições, de modo a reforçar o compromisso permanente com a privacidade e a proteção de dados pessoais, sendo comunicadas oportunamente todas as alterações realizadas pelos canais oficiais da Instituição.